



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO nº 046/2015**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 432/2013  
Protocolo n.º 243/15 de 23/04/015

Autorizado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**  
CNPJ 94.704.061/0001-83  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho nº 40  
Cidade de Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** Responsabilidade técnica do Eng.º Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 05/05/2015, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Promover no Imóvel público, localizado na Linha Jaboticaba matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.923, Coordenadas Geográficas, 28°01'11,8"S e 52°56'50,1"W. Promover a **OPERAÇÃO** relativa:

**Lavra de Basalto e Saibro – a Céu Aberto Com Beneficiamento – Fora de Recursos Hídricos**, área de **2,0 ha**, imóvel público municipal matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.923, localizada na Linha Jaboticaba, interior do município de Nova Boa Vista/RS, formada pelo polígono: Vértice (01) Lat. 28°01'14,4"S e Long. 52°56'55,3"W; Vértice (02) Lat. 28°01'18,0"S e Long. 52°56'51,7"W; Vértice (03) Lat. 28°01'14,8"S e Long. 52°56'48,4"W; Vértice (04) Lat. 28°01'11,5"S e Long. 52°56'27,8"W.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1. Esta LO **não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
- 1.2. A lavra terá início na cota altimétrica 536 m com desenvolvimento para a direção Norte/oeste. A cota altimétrica de arrasamento, limite inferior da jazida, será de 513 m, configurando uma diferença de nível total de 23 m, a qual não será desdobrada em bancadas;
- 1.3. Durante a fase de lavra, o talude e ou bancada, deverão ser mantidos com altura máxima de 5 m, com variação de até 20%, e inclinação entre 60° e 70° com a horizontal;
- 1.4. A deposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na praça de extração, em área delimitada, com controles efetivos e periódicos, que evitam processos naturais de erosão e deslizamentos;
- 1.5. A drenagem de toda a área de extração, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável, esta com manutenção periódicas;
- 1.6. **Não é permitida** a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;
- 1.7. Atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 1° de novembro a 31 de março, e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 1° de abril a 31 de outubro, não podendo operar nos domingos e feriados;
- 1.8. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;

#### **2. Quanto ao uso de explosivos, se necessário:**

- 2.1. O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;
- 2.2. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT – NBR 9653/2005, para o desmonte com uso de explosivos, respectivamente;
- 2.3. A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3. Quanto à recuperação ambiental:**

- 3.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados incondicionalmente na recuperação da topografia da área minerada;
- 3.2. Fica permitido o empréstimo de bota-foras de material orgânico (restos vegetal), e de solo vegetal com banco de sementes, na recuperação e conformação topográfica da bancada de extração, que ao final deverá ter uma inclinação não superior a 20° a 30° em relação ao horizonte;
- 3.3. Considerando a antropização pretérita do local objeto, ao final da extração, a área deverá ser reincorporada no sistema produtivo agrícola da propriedade, portanto sem re-vegetação arbórea desta;
- 3.4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP);

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Com Fulcro no Parágrafo Único do Art. 2º do DECRETO LEI nº 227/1967 (Código de Mineração), e Art. 1º da Portaria nº 23/2000 do MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. **Área não requerida junto ao DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral. Deve o § único acima ser atendido na sua integralidade, especialmente quanto ao agente executor;
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2016**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;
3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Observação:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LO Renova a LO nº 005/2013** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 05 de maio de 2015.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)